



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES nº 017/2019.**

**Dispõe sobre normas gerais para o pagamento de diárias e concessão de passagens, revoga a Decisão COREN-ES nº 008/2018 e as disposições em contrário**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III e Regimento Interno da Autarquia, artigo 20, inciso I;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas que disciplinem a concessão de diária e concessão de passagem no âmbito do Regional;

**CONSIDERANDO** a orientação do TCU em vários Acórdãos no tocante a elaboração dos custeios das referidas despesas;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 471/2015 que regulamenta o pagamento de diária e concessão de passagem;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, bem como os assessores, e os demais profissionais de enfermagem têm o dever de zelar pelos preceitos éticos e os previstos em lei;

**CONSIDERANDO** que “O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem” (art. 2º da Lei nº 5905/73);

**CONSIDERANDO** que será devida aos conselheiros, empregados, assessores, colaboradores e também os profissionais de enfermagem convocados, o pagamento de diária e concessão de passagem para cumprir as obrigações legalmente estabelecidas;

**CONSIDERANDO** que, as diárias e auxílio representação, consistem em ato de indenização aos conselheiros, profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados para participação de atividade determinante, uma vez que as funções de conselheiro são honoríficas, onde os mesmos se afastam de suas atividades laborais remuneradas, deixando de cumprir em todo ou parte de seu trabalho remunerado, tendo que suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família.



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**CONSIDERANDO** que os convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade da profissão de enfermagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas, editar normas que disciplinem a concessão de diária, jetom e auxílio representação;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 0148/2019, que homologa a presente Decisão Coren-ES nº 017/2019, com as ressalvas constantes no Parecer ASSLEGIS nº 064/2019;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 25/02/2019 e tudo mais constante no PAD nº 303/2019.

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** - O pagamento de diária e concessão de passagem para conselheiros, assessores, empregados, colaboradores, representantes do Coren-ES, e, outros profissionais especialmente convocados, nomeados ou designados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, deslocam-se de seus domicílios ou de sede da Autarquia Federal Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, passam a cumprir as normas e critérios estabelecidos na presente Decisão e no que couber, o estabelecido na Resolução Cofen nº 471/2015.

**Art. 2º** - Faz jus à percepção de diárias aquelas que se desloque a serviço do conselho da localidade onde tem domicílio ou se encontrem representando o Coren-ES em outra localidade, dentro e fora do território nacional.

Parágrafo único – Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, ara exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destina-se a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbanas acarretadas pela viagem.

**Paragrafo único** – As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e desembarque, ao local de trabalho ou de hospedagem, e, vice-versa, integram a atividade de locomoção.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 4º** - Será concedida por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço a seguinte proporção:

I – uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite;

II – meia DIÁRIA para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

Parágrafo único – no caso do deslocamento em que exigir da pessoa designada mais de um dia em trânsito, quer na ida ou retorno, a concessão de diárias deverá ser justificada.

**Art. 5º** - As diárias poderão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas com antecedência, observando-se:

I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

II – o Presidente deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de 05 (cinco) dias, devendo efetuar o pagamento das mesmas no prazo estabelecido no caput do artigo.

§1º – Quando as solicitações forem em caráter emergencial, a diária poderá ser processada durante o decorrer do afastamento, hipótese que será paga no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de deferida.

§2º – Quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§3º – O beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar relatório de viagem.

§4º – A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

I – A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

**Art. 6º** - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

---

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- I. Nome, cargo ou função do proponente;
- II. Nome, cargo ou função do beneficiário;
- III. Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. Indicações do local onde o serviço será executado;
- V. Período provável de afastamento;
- VI. Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII. Autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

**§1º** – Serão restituídos pelo beneficiário, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**§2º** – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

**§3º** – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito na conta corrente do Coren-ES, comprovando tal ato perante o ordenador de despesa.

**Art. 7º** - Deverá compor os autos de concessão de diárias:

- I. Ato designatório (Despacho presidencial; Memorando, Portaria ou outro documento comprobatório);
- II. Autorização de diárias;
- III. Recibo de diárias;
- IV. Relatório de viagem e cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com cópia do certificado do evento, lista de presença, Ata de reunião ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível;
- V. Cópia de requisição da passagem, conforme anexo da Resolução Cofen nº 471/2015.

**Art. 8º** - No caso em que o Presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por dirigente ou pelo Tesoureiro ou, na falta, por outro membro da Diretoria, para evitar auto concessão de diárias (Decisão TCU 123-ATA 19/19 – 2ª Câmara), sem prejuízo das prerrogativas do Presidente deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

**Art. 9º** - O valor da diária no âmbito do Coren-ES será paga na seguinte proporção:

I – para viagem em outro Estado da federação, a diária a ser paga será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para conselheiros e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para assessores, empregados, colaboradores, representantes e profissionais convocados, nomeados ou designados.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

II – para viagem dentro do Estado do Espírito Santo com transporte oficial a diária a ser paga será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para conselheiros e 300,00 (trezentos reais) para assessores, empregados, colaboradores, representantes e profissionais convocados, nomeados ou designados.

Paragrafo único: Em situações diversas aos incisos acima, a concessão de diária deverá ter autorização da Presidente deste Conselho e na falta desta, pelo Tesoureiro do Coren-ES.

**Art. 10** – A efetivação do disposto nesta decisão fica condicionada a previsão orçamentária e existência de disponibilidade financeira do Coren-ES.

**Art. 11** – Serão utilizados pelo Coren-ES os formulários constantes no anexo I da Resolução Cofen nº 471/2015.

**Art. 12** – Os valores praticados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulado no período e por decisão do Cofen.

**Art. 13** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 19 de março de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105.712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário